



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.517/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

Dispõe sobre a criação de programa emergencial de apoio econômico aos profissionais da cultura, denominado CULTURA É VIDA no âmbito do município de Lagoa Santa durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Apoio Econômico aos Profissionais da Cultura denominado **CULTURA É VIDA** no âmbito do município de Lagoa Santa durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º No âmbito do programa instituído nesta Lei serão adotadas as seguintes medidas:

I - Transferência de renda direta, com o pagamento de valor correspondente a 1 (um) salário mínimo a todos os profissionais da cultura que tiveram seus rendimentos afetados em razão do cancelamento de atividades culturais em razão da pandemia de Covid-19;

II - Abertura de editais para realização de eventos culturais a serem transmitidos remota e gratuitamente à população;

III - Abertura de editais para contratação de profissionais da cultura para realização de atividades de concepção, edição e finalização de produções e outras atividades que não impliquem aglomeração de pessoas;

IV - Abertura de editais para contratação de profissionais da cultura para produção de materiais informativos sobre a pandemia de Covid-19, com foco na difusão de informações que contribuam para prevenção de contágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Abertura de editais para contratação antecipada de profissionais da cultura para realização de apresentações na agenda de eventos culturais do município.

§ 1º Para aferição dos beneficiários desta medida, deverá o Poder Executivo utilizar-se de todas as bases de dados disponíveis, públicas e privadas, que reúnam o cadastramento de profissionais da cultura e, ainda, promover meio remoto de cadastramento e comprovação para os profissionais que, por ventura, já não constarem dos cadastros previamente realizados.

§ 2º O rol de medidas apresentadas neste artigo não possui caráter taxativo, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar outras medidas que tenham por objetivo assistir economicamente os profissionais da cultura cuja renda foram afetadas em razão do cenário de pandemia.

§ 3º A contratação prévia de profissionais da cultura de que trata o inciso V do artigo 2º desta lei compreende medida de antecipação de pagamento de cachê para execução de serviços de apresentação ou entrega de serviços de arte e cultura na agenda de eventos culturais a serem realizados pelo Poder Executivo após o término da vigência da situação de emergência decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A consolidação da lista de beneficiários das medidas previstas nesta Lei a partir de cadastros previamente existentes, bem como o cadastramento dos profissionais de cultura que não constem destes, será coordenado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 14 de agosto de 2.020.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente